



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 132, DE 19 DE JULHO DE 1.973

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARTUR RAMOS DA COSTA, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, ou empresa por ela constituída o serviço Telefônico do Município e todo o acervo atualmente em uso neste Município.

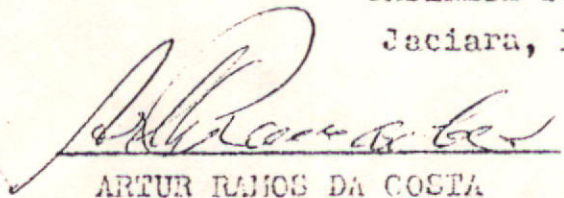
Art. 2º- A transferência será feita pelo valor determinado de comum acordo entre as partes, recebendo a Prefeitura ações preferências de subsidiária no Estado.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a promover e assinar os instrumentos de transação e quaisquer outros que se tornem necessários à execução da presente Lei.

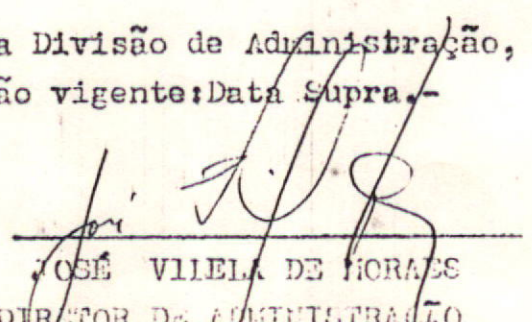
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Jaciara, 19 de julho de 1.973


ARTUR RAMOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Divisão de Administração, e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.-


JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 009 DE 09 DE JULHO DE 1.973

Lei 137

Autoriza o Executivo Municipal a transferir para a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, ou entidade por ela constituída, o Serviço Telefônico do Município e todo o seu acervo.-

ARTUR RAMOS DA COSTA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, ou empresa por ela constituída, o Serviço Telefônico do Município e todo o acervo atualmente em uso neste Município.

Art. 2º- A transferência será feita pelo valor determinado de comum acordo entre as partes, recebendo a Prefeitura ações preferenciais da sua subsidiária no Estado.

Art. 3º- Dica o Poder Executivo autorizado a promover e assinar os instrumentos de transação e quaisquer outros que se tornem necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 09 de julho de 1.973.


ARTUR RAMOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

*Aprovado por unanimidade
na sessão ordinária do dia 16-7-73
G. F. F. F. F.*